

PARECER



PROCESSO Nº: 31/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017.

ASSUNTO: REGSITRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. ELETRICO E HIDRAULICO.

Trata-se de consulta para análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento do Pregão Presencial nº 009/2017, visando contratação do objeto acima descrito.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

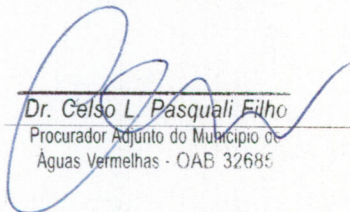
Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o Caput do artigo primeiro, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação. O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é a caracterização do objeto do certame como "comum".

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão de Licitação procedeu, com submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, emito parecer pela regularidade jurídico-formal do procedimento.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Águas Vermelhas MG, 07 de Abril de 2017.

Atenciosamente,



Dr. Celso L. Pasquali Filho
Procurador Adjunto do Município de
Águas Vermelhas - OAB 32685